AVISO n.° 13/2017

REAJUSTE DE PREÇOS

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA

PREGÕES ELETRÔNICOS n° 164/2011, 165/2011, 166/2011, 167/2011, 168/2011, 169/2011, 170/2011, 171/2011, 172/2011, 067/2013 e 234/2015 e Repactuação para o Pregão Eletrônico n° 661/2016.

Procurando atribuir um tratamento geral, uniforme e padronizado, em atenção as cláusulas de repactuação e reajuste dos editais aos contratos de prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, oriundos dos Pregões Eletrônicos n° 164/2011, 165/2011, 166/2011, 167/2011, 168/2011, 169/2011, 170/2011, 171/2011, 172/2011, 067/2013, 234/2015 e 661/2016, - SEAP/DEAM, através de **Registro de Preços**, e considerando a condição estabelecida nos instrumentos contratuais, que trata do reajuste, a SEAP efetuou análise econômica das planilhas de composição de preços, tomando-se por base a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de 2017, que refletiu um percentual médio ponderado, conforme documentos em anexo.

Pelo exposto, informamos que foi autorizado pela Exma. Senhora Secretária de Estado da Administração e da Previdência, através do protocolo digital n.° 14.485.177-3, os índices de reajustes aos contratos vigentes, com base nos respectivos percentuais, tomando-se por base a Convenção Coletiva de Trabalho de 2017, com vigência a partir de fevereiro do presente exercício.

Para o reajustamento de seus contratos, o órgão ou entidade deverá efetuar preferencialmente por meio de **Termo de Apostilamento**, procedimento próprio para esse fim, oportunamente instruído com toda a documentação necessária, especialmente a orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Estadual nº 15.608/07, e demais disposições legais e contratuais a respeito do termo inicial de concessão.

Para tanto, as documentações necessárias à instrução processual, Informação da CAS, Informação da Assessoria Técnico – Jurídica e a homologação, já foram disponibilizadas no **Portal CAS**, no endereço eletrônico www.administracao.pr.gov.br/apoio/.

Curitiba, 26 de maio de 2017.

Coordenadoria de Administração de Serviços - CAS

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1

INFORMAÇÃO Nº 059/CAS/SEAP

PROTOCOLO: 14.485.177-3

DE: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS / SEAP

PARA: DIRETORIA GERAL /SEAP

DATA: 21 de fevereiro de 2017

Modo: Por medida econômica e racionalização de gastos, as solicitações os editais e as planilhas relacionadas com as solicitações de reajustes e repactuação, estão sendo conduzidos de modo digital.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO PARA FIXAÇÃO DE ÍNDICES DE REAJUSTE/FIXAÇÃO PARA SER APLICADO AOS CONTRATOS ORIUNDOS DOS PREGÕES ELETRÔNICOS n.º 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172/2011, 067/2013, 234/2015 e repactuação do 661/2016 sobre serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada.

Encaminhamos para análise e parecer, planilhas comparativas, que tratam da proposta fixação de **índices de reajuste de preços contratados** através de Ata de Registro de Preços, oriundos dos Pregões Eletrônicos n.ºs de 164 a 172/2011, 067/2013, 234/2015 e **repactuação do Pregão Eletrônico n.º 661/2016,** cujos objetos, são prestação de serviços de vigilâncias ostensivas armadas e desarmadas.

Protocolizados relacionados aos pedidos de reajustes:

NÚMERO DO PROCEDIMENTO / EMPRESA		SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE
Pregão Eletrônico nº 164/2011	Force	Protocolo nº 14.482.063-0
Pregão Eletrônico nº 165/2011	Intercept	Protocolo nº 14.489.748-0
Pregão Eletrônico nº 166/2011	Master	Protocolo nº 14.489.534-7
Pregão Eletrônico nº 167/2011	Emparseg	Protocolo nº 14.491.452-0
Pregão Eletrônico nº 168/2011	Betron	Protocolo nº 14.494.358-9
Pregão Eletrônico nº 169/2011	Equipseg	Protocolo nº 14.493.923-9
Pregão Eletrônico nº 170/2011	Master	Protocolo nº 14.489.534-7
Pregão Eletrônico nº 171/2011	Veper	Protocolo nº 14.489.484-7
Pregão Eletrônico nº 172/2011	Genessy	Protocolo nº 14.459.565-7
Pregão Eletrônico nº 067/2013	SegPlus	Protocolo nº 14.485.807-7
Pregão Eletrônico nº 234/2015	Master	Protocolo nº 14.489.534-7
Pregão Eletrônico nº 661/2016	Orpas	Protocolo nº 14.489.642-4

Arquivo confere com o físico.

Arquivo inserido por: Talita Selis Arantes em: 06/03/2017 15:43. Assinado por: Teodoro Kostin Neto. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: eef6012d379843582053484425b723d3

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2

O presente encaminhamento decorre da edição da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria/2016, que alterou os valores de salários e benefícios, com vigência a partir de fevereiro do presente exercício, bem como a decorrências de 12 (doze) meses do último reajuste para os casos dos PEs 164/2011, 165/2011, 166/2011, 167/2011, 168/2011, 169/2011, 170/2011, 171/2011, 172/2011, 067/2013 e 234/2015, e a fluência de 12 meses do orçamento ao qual a proposta do PE 661/2016 se referiu, conforme contido na Cláusula sétima da "Minuta do Contrato", parte integrante do Edital - Anexo VI, Anexo VII do Edital do PE 234/2015, Cláusula nona da "Minuta do Contrato", parte integrante do Edital - Anexo IX dos Pregões Eletrônicos 164/2011, 165/2011, 166/2011, 167/2011, 168/2011, 169/2011, 170/2011, 171/2011 e 172/2011 e 234/2015.

No caso do PE 661/2015 o referido registro de preços foi efetivado por meio de processo licitatório, com **início e encerramento no exercício de 2016**, com a apresentação da **proposta em 06 de setembro de 2016**, com valores referenciais baseados na CCT/2016, cuja a vigência está fixada em fevereiro de 2016.

Nessa condição, o acolhimento do pedido, somente poderá ser por meio de repactuação, pois não houve o interregno de 12 meses da apresentação da proposta. Contudo, o orçamento ao qual se referiu os valores da proposta, atendeu a condição de repactuação. Veja, CCT de fevereiro de 2016, e CCT de fevereiro de 2017.

Na análise, a repactuação, estará ajustada de acordo com a apresentação da proposta, **(o orçamento a que ela se referiu)**, e o cálculo para a composição do novo índice, levou em consideração a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria/2016, com vigência a partir de fevereiro/2017, que trouxe os incrementos dos custos de mão de obra e benefícios, bem como as variações dos vales-transportes.

Para os PEs 164/2011 a 172/2011, 067/2013 e 234/2015, os referidos registros de preços foram efetivados por meio de processos licitatórios, com inícios nos anos de 2011, 2013 e 2015 e encerrados no exercício de 2012, 2013 e

Arquivo confere com o físico.

Arquivo inserido por: Talita Selis Arantes em: 06/03/2017 15:43. Assinado por: Teodoro Kostin Neto. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: eef6012d379843582053484425b723d3

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 3

2015 respectivamente. Com isso, já foram atualizados os valores relativos a CCT 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

Nos presentes casos, os cálculos para as composições dos novos índices, levaram em consideração a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria/2017, com vigência a partir de fevereiro/2017, que trouxe os incrementos dos custos de mão de obra e benefícios, das variações dos vales-transportes e da aplicação do IGPM do período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017 sobre os insumos não contemplados na CCT, com indicador de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) conforme cada caso demonstrado nos protocolizados correspondentes, salvo para o caso da repactuação que não foram corrigidos economicamente os insumos, pois a repactuação somente poderá ser aplicada na medida variação dos custos de mão de obra da categoria com base na CCT.

Assim, como se trata tão somente da fixação de um índice para futura aplicação individualizado, e que produzirá reflexos sobre os contratos firmados por diversos órgãos do Poder executivo, sugere-se o encaminhamento dos autos para autorização da fixação dos índices definidos por esta CAS/SEAP conforme tabela abaixo contendo o protocolo, número do procedimento, e percentual a ser fixado:

TIPO DE POSTO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA/DESARMADA	
Número do Procedimento	PERCENTUAIS DE REAJUSTES
	%
PREGÃO 164 / 2011 - POLO – CURITIBA	5,73%
PREGÃO 165 / 2011 - POLO – CURITIBA	5,73%
PREGÃO 166 / 2011 - POLO – CURITIBA	5,71%
PREGÃO 167 / 2011 - POLO – CURITIBA	5,67%
PREGÃO 168 / 2011 - POLO – R M C – LITORAL	5,60%
PREGÃO 169 / 2011 - POLO – CENTROESTE E C. GERAIS	5,73%
PREGÃO 170 / 2011 - POLO – NORTE E N. PIONEIRO	5,74%
PREGÃO 171 / 2011 - POLO – OESTE E SUDESTE	5,42%
PREGÃO 172 / 2011 - POLO – NOROESTE	5,76%
PREGÃO 067/ 2013 - POLO – PARANÁ	5,75%
PREGÃO 234/ 2015 - POLO – COMPLEMENTAR	5,70%
PREGÃO 661/ 2016 - POLO – COMPLEMENTAR	5,61%

Arquivo confere com o físico.

Arquivo inserido por: Talita Selis Arantes em: 06/03/2017 15:43. Assinado por: Teodoro Kostin Neto. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: eef6012d379843582053484425b723d3

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4

CLÁUSULA NONA DO CONTRATO – Do reajuste dos preços

"À SEAP, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a **formação de índice geral de reajuste dos contratos** e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços".

Ao conceder o reajuste proposto, a Administração agirá de forma a equilibrar as condições efetivas da proposta inicial, para a situação atual, assegurando que os serviços essenciais contratados possam transcorrer naturalmente garantindo as atividades dos diversos órgãos que utilizam essa prestação de serviços, oriundos do registro de preços.

Nesse sentido, buscamos definir um índice para o período, que poderá ser aplicado oportunamente, por intermédio de **Termo de Apostilamento**, obedecidas as formalidades legais, orçamentárias, financeiras e jurídicas **a partir de 01 de fevereiro de 2017.**

A proposição de definição de um índice geral por pregão a ser aplicado oportunamente aos contratos já celebrados, pretende unificar e padronizar a aplicação nos contratos. A título de esclarecimento, os reajustes serão aplicados contrato a contrato, um a um, caso a caso, órgão a órgão, de acordo com as exigências processuais.

Para tanto, solicitamos os procedimentos necessários à divulgação dos percentuais a serem aplicados aos contratos já formalizados pelos órgãos relacionados aos referidos Pregões Eletrônicos, conforme cláusula contratual:

É a informação.

Valdecir Dias de Moraes
CAS / SEAP

Teodoro Kostin Neto
Coordenador CAS / SEAP

Arquivo confere com o físico.

Arquivo inserido por: Talita Selis Arantes em: 06/03/2017 15:43. Assinado por: Teodoro Kostin Neto. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: eef6012d379843582053484425b723d3

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 614

Protocolo n°: 14.485.177-3 – E-protocolo digital
Informação n°: 273/2017-ATJ/SEAP
Assunto: Definição de Índice de Repactuação dos Contratos de Prestação de Serviços de Vigilância Ostensiva Armada e Desarmada decorrentes das Atas de Registro de Preços dos Editais dos Pregões Eletrônicos nºs 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171 e 172/2011, 067/2013, 234/2015 e 661/2016
Interessados: Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS/SEAP

Exma. Senhora Secretária,

1. RELATÓRIO

A Coordenadoria de Administração de Serviços desta Secretaria de Estado - CAS/SEAP solicita autorização para a fixação de índice geral de repactuação para os preços pactuados nos contratos derivados das Atas de Registro de Preços dos Pregões Eletrônicos nºs 164/2011, 165/2011, 166/2011, 167/2011, 168/2011, 169/2011, 170/2011, 171/2011, 172/2011, 067/2013, 234/2015 e 661/2016, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de Vigilância Ostensiva Armada e Desarmada para atender a demanda de diversas unidades administrativas do Poder Executivo do Estado do Paraná.

O CAS/SEAP justifica o encaminhamento pela superveniência de nova convenção coletiva de trabalho da categoria e o reajuste do vale-transporte, bem como pela necessidade de se definir um índice de reajuste a ser aplicado em cada um dos contratos derivados dos pregões supracitados, através de termo de apostilamento, os quais serão oportunamente instruídos com toda a documentação necessária, especialmente a orçamentária e financeira.

Vale dizer que, o presente protocolado não se trata de pedido de autorização para reajuste/repactuação de um contrato em particular, mas da definição de índice de repactuação a todos os contratos derivados dos Editais dos Pregões Eletrônicos já mencionados, tendo em vista o impacto da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 (fls. 599/613) e nos custos das empresas contratadas. Sintetizando:

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313--6171

Inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 12/05/2017 09:15. Assinado por: Lauremir Plugitti. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 1368cf4fcdb83af11cff82be6132ec66

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 615

Nº DO PREGÃO	REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS NOS QUAIS FORAM SOLICITADOS O REAJUSTE	INTERESSADO
PE 164/2011	1. 14.482.063-0	Force Vigilância Ltda.
PE 165/2011	2. 14.489.748-0	Intersept Vigilância e Segurança Ltda.
PE 166/2011	3. 14.489.534-7	Master Vigilância Especializada SS Ltda.
PE 167/2011	4. 14.491.452-0	Emparseg Vigilância Ltda.
PE 168/2011	5. 14.494.358-9	Betron Tecnologia em Segurança Ltda.
PE 169/2011	6. 14.493.923-9	Equip Seg. Inteligência em Segurança Eireli
PE 170/2011	7. 14.489.534-7	Master Vigilância Especializada SS Ltda.
PE 171/2011	8. 14.489.484-7	Veper Serviços de Vigilância Ltda.
PE 172/2011	9. 14.459.565-7	Genesy Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.
PE 067/2013	10. 14.485.807-7	Segplus Sistemas de Segurança Eireli
PE 234/2015	11. 14.489.534-7	Master Vigilância Especializada SS Ltda.
PE 661/2016	12. 14.489.642-4	Orpas Organização Paranaense de Segurança Ltda.-EPP

Importante frisar que após a definição do índice pela SEAP, cada órgão promoverá o reajuste de seus respectivos contratos, através de termo de apostilamento.

Conforme a informação da Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS/SEAP (fls. 01/04) a análise e a aplicação do reajuste, foi ajustada de acordo com o orçamento a que a proposta se referiu. No presente caso, os cálculos para as composições dos índices, levaram em consideração a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria/2017, com vigência a partir de 01 de fevereiro/2017, que trouxe os incrementos dos custos de mão de obra e benefícios, a majoração do preço do vale-transporte, sem outras aplicações de indicadores.

Diante disso, o respectivo setor técnico elaborou planilha de percentual de reajustamento a serem aplicados nos contratos, consoante tabela abaixo explicitada:

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313--6171

Inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 12/05/2017 09:15. Assinado por: Lauremir Plugitti. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 1368cf4fcdb83af11cff82be6132ec66

TIPO DE POSTO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA/DESARMADA	
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	PERCENTUAIS DE REAJUSTE
	%
PREGÃO 164/2011 – POLO - CURITIBA	5,73%
PREGÃO 165/2011 – POLO - CURITIBA	5,73%
PREGÃO 166/2011 – POLO - CURITIBA	5,71%
PREGÃO 167/2011 – POLO - CURITIBA	5,67%
PREGÃO 168/2011 – POLO – R M C - LITORAL	5,60%
PREGÃO 169/2011 – POLO – CENTROESTE E C. GERAIS	5,73%
PREGÃO 170/2011 – POLO – NORTE E N. PIONEIRO	5,74%
PREGÃO 171/2011 – POLO – OESTE E SUDESTE	5,42%
PREGÃO 172/2011 – POLO - NOROESTE	5,76%
PREGÃO 067/2013 – POLO - PARANÁ	5,75%
PREGÃO 234/2015 – POLO - COMPLEMENTAR	5,70%
PREGÃO 661/2016 – POLO - COMPLEMENTAR	5,61%

Com relação a Repactuação nos Contratos derivados do Edital do Pregão Eletrônico nº 661/2016, a CAS/SEAP, informa que o referido registro de preços foi efetivado por meio de processo licitatório, com início e encerramento no exercício de 2016, com a apresentação da proposta em 06 de setembro de 2016, com valores referenciais baseados na CCT/2016, cuja vigência está fixada em fevereiro de 2016. Que nessa condição, o acolhimento do pedido, somente poderá ser por meio de repactuação, pois não houve o interregno de 12 meses da apresentação da proposta. Contudo, o orçamento ao qual se referiu os valores da proposta, atendeu a condição de repactuação. Veja, CCT de fevereiro de 2016, e CCT de fevereiro de 2017. Que na análise, a repactuação estará ajustada de acordo com a apresentação da proposta, (o orçamento a que ela se referiu), e o cálculo para composição do novo índice, levou em consideração a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria/2016, com vigência a partir de fevereiro/2017, que trouxe os incrementos dos custos de mão de obra e benefícios, bem como a variação do vales-transporte.

Instrui o protocolado:

- Informação do CAS/SEAP atestando a regularidade técnica do pedido de reajuste e repactuação (fls. 01/04);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2013-SRP (fls. 05/62);

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313--6171

Inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 12/05/2017 09:15. Assinado por: Lauremir Plugitti. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 1368cf4fcdb83af11cff82be6132ec66

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 617

- Edital do Pregão Eletrônico nº 164/2011-SRP (fls. 63/104);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 165/2011-SRP (fls. 105/147);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 166/2011-SRP (fls. 148/190);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 167/2011-SRP (fls. 191/233);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 168/2011-SRP (fls. 234/277);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 169/2011-SRP (fls. 278/321);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 170/2011-SRP (fls. 322/365);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 171/2011-SRP (fls. 366/409);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 172/2011-SRP (fls. 410/453);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 234/2015-SRP (fls. 454/497);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 661/2016-SRP (fls. 498/531);
- Descritivo Oficial da Proposta de Reajuste (PLANSERVICE) (fl. 1189);
- Planilha de Formação de Preços (fls. 1190/1209);
- Descritivo Oficial da Proposta de Reajuste (EMPARLIMP) (fl. 1210);
- Planilha de Formação de Preços (fls. 1211/1216);
- Planilhas de Proposta (fls. 532/598); e
- Convenção Coletiva de Trabalho – CTT 2017/2019 da Categoria (fls. 599/613).

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre delimitar, desde logo, que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos da hipótese apresentada pela CAS/SEAP, não sendo considerados seus aspectos técnicos ou econômicos, que se presumem terem sido previamente submetidos à competente apreciação técnica, consoante determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993[1] e artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007[2].

[1] Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

[2] Art. 112. Os contratos regidos por esta Lei podem ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:
§ 12. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato,

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313--6171

Inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 12/05/2017 09:15. Assinado por: Lauremir Plugitti. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 1368cf4fcdb83af11cff82be6132ec66

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 618

2.1. PRESSUPOSTOS JURÍDICOS

A CAS/SEAP sugere a definição de índice para repactuação dos preços pactuados nos Contratos derivados dos Editais dos Pregões Eletrônicos nºs 164/2011, 165/2011, 166/2011, 167/2011, 168/2011, 169/2011, 170/2011, 171/2011, 172/2011, 067/2013, 234/2015 e 661/2016, considerando o aumento de custos suportados pelas contratadas por conta da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 e do vale-transporte.

Não obstante seja certo presumir como inevitável que o valor dos contratos devam estar durante sua execução, sempre em equilíbrio com as condições originais dos encargos e vantagens que ensejaram a sua celebração é imperioso verificar a natureza jurídica da alteração a ser formalizada por ocasião das mudanças econômicas que a condicionam ao pleito.

Em apertada síntese, a natureza jurídica da alteração do valor avençado em contrato administrativo está condicionada à previsibilidade do fato que a enseja. Não obstante a inexistência de uniformidade na doutrina e na jurisprudência sobre o tema, o Tribunal de Contas da União[3], ao enfrentar a questão, propôs a seguinte classificação:

> 28. A doutrina e a jurisprudência não têm utilizado expressões uniformes para denominar os institutos que permitem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, o que dificulta o entendimento da matéria. Sem a pretensão de trazer uma posição definitiva, visto que o assunto ainda se encontra em evolução, mas apenas no intuito de facilitar o presente exame, será adotada a seguinte nomenclatura para os institutos que possibilitam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos:
>
> 28.1. **reajustamento de preços em sentido amplo**, decorrente de álea ordinária, quando se exigem previsão contratual ou editalícia e interregno

as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

[3] AC-7905-44/14-1 – TCU – Processo 018.205/2008-3 – Rel. Ministro Bruno Dantas

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313--6171

Inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 12/05/2017 09:15. Assinado por: Lauremir Plugitti. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 1368cf4fcdb83af11cff82be6132ec66

PROTOCOLO Fls. 619 INTEGRADO DO ESTADO

> mínimo de um ano, da proposta ou do orçamento a que se referir a proposta ou da data do último reajustamento. Tal instituto pode ser dividido em:
>
> 28.1.1. **reajustamento de preços em sentido estrito**, quando se vincula a um índice específico ou setorial;
>
> 28.1.2. **repactuação contratual**, **adotado para contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua; nesse caso faz-se necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato**;
>
> 28.2 **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, decorrente de álea extraordinária e extracontratual. (destaquei)

Com efeito, o a repactuação contratual é adotado para contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua, fazendo-se necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato. E, os contratos decorrentes dos pregões em análise preveem expressamente essa hipótese de recomposição do preço pago pela Administração, *in verbis*:

> **Editais nºs 164/2011, 165/2011, 166/2011, 167/2011, 168/2011, 169/2011, 170/2011, 171/2011, 172/2011**
>
> 9. CLAÚSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE
>
> 9.1 os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.
>
> 9.2 O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313--6171
Inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 12/05/2017 09:15. Assinado por: Lauremir Plugitti. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 1368cf4fcdb83af11cff82be6132ec66

PROTOCOLO Fls. 620 INTEGRADO DO ESTADO

9.3 Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Edital nº 067/2013

CLÁUSULA OITAVA –Do reajuste dos preços
Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Editais nºs 234/2015

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS CONTRATOS

(…)

II - Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

III - O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

IV - Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313--6171

Inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 12/05/2017 09:15. Assinado por: Lauremir Plugitti. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 1368cf4fcdb83af11cff82be6132ec66

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 621

coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

V - A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de revisão contratual prevista no art. 65, II, "d". da Lei 8.666/93 e art 112, § 3º, II, da Lei 15.608/07.

VI - Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

Assim, considerando a classificação do Tribunal de Contas da União, está-se diante de hipótese de repactuação, uma vez que reflete o que se formalizou nos contratos em relação à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Ao analisar a figura da repactuação, a Advocacia-Geral da União, através do Parecer nº AGU/JTB 01/2008, de 02 de outubro de 2008, lançou as seguintes conclusões:

VI. Da Conclusão

Diante do caso concreto em comento e tendo em conta que o tema da repactuação é complexo e gera divergências, entende-se conveniente adotar, na matéria, orientações de uniformização de entendimentos da área consultiva da Advocacia-Geral da União em nome da eficiência e segurança jurídica no assessoramento e orientação dos dirigentes do Poder Executivo Federal, suas autarquias e fundações públicas.

Assim, por tudo o que se expôs, pode-se concluir que:

a) a repactuação constitui-se em espécie de reajustamento de preços, não se confundindo com as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
b) no caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, o prazo de um ano para se requerer a repactuação conta-se da data

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313--6171

Inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 12/05/2017 09:15. Assinado por: Lauremir Plugitti. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 1368cf4fcdb83af11cff82be6132ec66

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 622

> da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;
> c) no caso das repactuações subseqüentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data da última repactuação;
> d) quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho, tem-se que estes devem incidir a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional; e
> e) quanto ao termo final para o contratado requerer a repactuação, tem-se que a repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho leciona[4]:

> A figura em tela assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular.

A possibilidade de repactuação dos contratos administrativos está prevista nos arts. 40, XI e 65, § 8º, da Lei 8.666/93, e nos arts. 112, § 12 e 113, da Lei Estadual nº 15.608/2007, *in verbis*:

> Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
>
> (...)

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. ed.. São Paulo: Dialética, 2012. p. 911.

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313--6171

Inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 12/05/2017 09:15. Assinado por: Lauremir Plugitti. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 1368cf4fcdb83af11cff82be6132ec66

PROTOCOLO Fls. 623 INTEGRADO DO ESTADO

> XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
>
> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> (…)
>
> §8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
>
> Art. 112. Os contratos regidos por esta Lei podem ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:
>
> (...)
>
> § 12. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
>
> Art. 113. O reajustamento dos preços contratuais, previsto nesta Lei, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a Administração pela adoção dos índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

Enfim, é correto concluir que estão presentes os pressupostos jurídicos autorizadores para a fixação do índice de repactuação do valor dos contratos pela Exma. Senhora Secretária de Estado da Administração e da Previdência, uma vez ser de competência

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313--6171

Inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 12/05/2017 09:15. Assinado por: Lauremir Plugitti. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 1368cf4fcdb83af11cff82be6132ec66

PROTOCOLO Fls. 624 INTEGRADO DO ESTADO

desta Secretaria a contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, na forma do artigo 6º, inciso III, do Decreto nº 4.189/2016.

2.2. PRESSUPOSTOS FÁTICOS

Por força da presunção de legalidade, legitimidade e veracidade que informam os atos administrativos, parte-se da premissa de que está correta a análise feita pela CAS/SEAP às fls. 01/04.

No presente caso, cabe à CAS/SEAP atentar para que o reajuste não seja maior do que o estritamente necessário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Vale dizer, deve ser proporcional ao impacto gerado pelas causas que ensejaram o reajuste. Além disso, no caso em análise, cumpre investigar se houve o decurso do prazo legal para sua concessão.

Considerando que se está propondo a autorização para a aplicação de um índice para repactuação geral dos contratos derivados dos Editais dos Pregões Eletrônicos nºs 164/2011, 165/2011, 166/2011, 167/2011, 168/2011, 169/2011, 170/2011, 171/2011, 172/2011, 067/2013 e 234/2015, caberá ao gestor de cada contrato deles derivado atentar para o transcurso dos 12 (doze) meses do termo inicial para a concessão do reajuste/repactuação.

No que se refere a Repactuação nos Contratos decorrentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 661/2016, não há necessidade de observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta pela contratada, uma vez que decorre da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, quer seja, da superveniência da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Sobre a efetiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme se extrai da informação do CAS/SEAP, o reajuste pretendido compreende a aplicação das normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2019 e dos vales-transporte (fls. 01/04). Como resultado dessa operação, a CAS/SEAP sugere a aplicação dos índices individualizados indicados à fl. 03.

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313--6171

Inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 12/05/2017 09:15. Assinado por: Lauremir Plugitti. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 1368cf4fcdb83af11cff82be6132ec66

A CAS/SEAP considera que a aplicação destes índices preserva o interesse público, pois "*(...) a Administração agirá de forma a equilibrar as condições efetivas da proposta inicial, para a situação atual, assegurando que os serviços essenciais contratados, possam transcorrer naturalmente garantindo as atividades dos diversos órgãos que utilizam essa prestação de serviços, oriundos dos registro de preços*" (fls. 05/06). Além disso, manter-se-ia um mesmo padrão de reajuste para todos os contratos, conservando o princípio da isonomia.

2.3. ASPECTO FORMAL

Definida a viabilidade técnica e jurídica da repactuação, cumpre esclarecer a forma como ele será levado a efeito nos contratos derivados dos Editais referentes aos Pregões Eletrônicos nºs 164/2011, 165/2011, 166/2011, 167/2011, 168/2011, 169/2011, 170/2011, 171/2011, 172/2011, 067/2013, 234/2015 e 661/2016.

A rigor, a lei não exige a elaboração de um aditivo contratual nos casos de repactuação de preços previstos no contrato, como no presente caso:

> **Lei nº 8666/1993:**
>
> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> (…)
>
> § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (g.n.)
>
> **Lei Estadual nº 15.608/2007**:
>
> Art. 112. Os contratos regidos por esta Lei podem ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313--6171
Inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 12/05/2017 09:15. Assinado por: Lauremir Plugitti. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 1368cf4fcdb83af11cff82be6132ec66

PROTOCOLO Fls. 626 INTEGRADO DO ESTADO

(...)

> § 12. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (g.n.)

Entretanto, sublinhe-se, a lei não proíbe a elaboração do aditivo, ficando essa cautela a critério do administrador.

Nesse passo, após a Secretária de Estado da Administração e da Previdência autorizar a fixação de índice geral de repactuação pleiteado, cada Órgão/Entidade - observando o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento a que as propostas se referiram ou da última repactuação - poderá promover a repactuação dos contratos derivados dos Editais dos Pregões Eletrônicos nºs 164/2011, 165/2011, 166/2011, 167/2011, 168/2011, 169/2011, 170/2011, 171/2011, 172/2011, 067/2013 e 234/2015, por meio de procedimento próprio para esse fim, os quais deverão ser oportunamente instruídos com toda a documentação necessária, especialmente a orçamentária e financeira, observando as disposições legais e contratuais a respeito da repactuação, sobretudo o termo inicial de concessão da repactuação em cada contrato firmado.

Com relação a repactuação pretendida para os contratos decorrentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 661/2016, como ainda não ocorreu o interregno mínimo de 12 (doze) meses da proposta, que segundo informação da CAS/SEAP foi apresentada em 06 de setembro de 2016 (fl. 02), e consoante estabelece o art. 76, do Decreto nº 4.993/2016:

> Art. 76. Repactuação de contrato é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, **devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à**

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313--6171

Inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 12/05/2017 09:15. Assinado por: Lauremir Plugitti. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 1368cf4fcdb83af11cff82be6132ec66

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 627

> **convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.** (sem grifos no original)

Diante disso, verifica-se a previsibilidade da possibilidade de repactuação por superveniência de convenção coletiva de trabalho nos itens II, III e IV, da Cláusula Sétima, do Edital do Pregão Eletrônico nº 661/2016 (fl. 524), a saber:

> **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS CONTRATOS**
>
> (...)
>
> II - Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.
>
> III - O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.
>
> IV - Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Assim, é possível a repactuação dos contratos provenientes do Edital do Pregão Eletrônico nº 661/2016, após firmada as contratações e respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre a convenção coletiva de trabalho 2016/2018 e a 2017/2019. Neste sentido, não poderá haver a repactuação antes de celebradas as contratações.

Repise-se que, previamente à formalização da repactuação, cada Órgão/Entidade deverá cumprir rigorosamente a exigência de demonstração da existência de disponibilidade financeira e de disponibilidade de caixa, nos termos dos artigos 16 e 42 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c art. 76 e seguintes do Decreto nº 4.993/2016.

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313--6171

Inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 12/05/2017 09:15. Assinado por: Lauremir Plugitti. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 1368cf4fcdb83af11cff82be6132ec66

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 628

Ao final, sendo o caso, a repactuação poderá ser formalizada por Termo de Apostilamento.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Assessoria Técnica Jurídica entende estarem presentes os pressupostos jurídicos suficientes e necessários para a definição dos índices de repactuação ora pleiteados, e que os pressupostos fáticos foram adequadamente confirmados pela Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS/SEAP para os contratos decorrentes dos Editais dos Pregões Eletrônicos nºs 164/2011, 165/2011, 166/2011, 167/2011, 168/2011, 169/2011, 170/2011, 171/2011, 172/2011, 067/2013, 234/2015 e 661/2016.

Considerando que os autos tratam de mera definição de índice de repactuação, não se enquadrando em uma autorização de despesa, a competência para defini-lo é da Senhora Secretária de Estado da Administração e da Previdência, consoante dispõe o artigo 6º, inciso III, do Decreto nº 4.189/2016.

No que se refere a autorização para a efetivação da despesa decorrente de repactuação de cada contrato pelo índice definido pela SEAP, compete à autoridade responsável de cada Órgão/Entidade Estadual contratante e deverá ser realizada em procedimento próprio para esse fim, devendo rigorosamente observar os dispositivos legais e contratuais de regência, em especial a Lei Complementar nº 101/2000 e o Decreto nº 4.993/2016.

É a informação.

ATJ/SEAP, 08 de maio de 2017.

Adriano Medeiros Fontanelli
Assessor – ATJ/SEAP

Lauremir Plugitti
Assessor – ATJ/SEAP

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313--6171

Inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 12/05/2017 09:15. Assinado por: Lauremir Plugitti. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 1368cf4fcdb83af11cff82be6132ec66

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 629

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração e da Previdência

PROTOCOLO: 14.485.177-3 – e-Protocolo Digital
DESPACHO: 1001/2017-GS/SEAP
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência / Coordenadoria de Administração de Serviços
ASSUNTO: Definição de índices para repactuação de preços de Contratos Administrativos para prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada
DATA: 23/05/2017

1. Em vista das instruções técnicas contidas neste protocolado, em especial a Informação nº 59/CAS/SEAP (fls. 1-4), da Coordenadoria de Administração de Serviços, e a Informação nº 273/2017 (fls. 614-628), da Assessoria Técnica Jurídica desta Secretaria, com fundamento nas cláusulas de reajuste e repactuação prevista nos Editais de licitação dos Contratos Administrativos firmados, assim como na competência para autorização de realização de despesas na forma do art. 6º, inc. III, do Decreto nº 4.189/2016, **DEFINO** os seguintes percentuais como índices máximos de repactuação aos Contratos Administrativos de prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada:

ÍNDICES MÁXIMOS DE REPACTUAÇÃO	
Procedimento licitatório	Percentual de repactuação
Pregão Eletrônico nº 164/2011	5,73%
Pregão Eletrônico nº 165/2011	5,73%
Pregão Eletrônico nº 166/2011	5,71%
Pregão Eletrônico nº 167/2011	5,67%
Pregão Eletrônico nº 168/2011	5,60%
Pregão Eletrônico nº 169/2011	5,73%
Pregão Eletrônico nº 170/2011	5,74%
Pregão Eletrônico nº 171/2011	5,42%
Pregão Eletrônico nº 172/2011	5,76%
Pregão Eletrônico nº 67/2013	5,75%
Pregão Eletrônico nº 234/2015	5,70%
Pregão Eletrônico nº 661/2016	5,61%

2. Caberá a cada órgão e entidade da Administração Pública promover a repactuação de seus contratos, derivados dos procedimentos licitatórios acima referidos, por meio de procedimentos próprios, nos termos do art. 76, do Decreto nº 4.993/2013, além da observância das formalidades previstas pela Lei nº 15.608/2007 e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Inserido por: Joao Victor Ruiz Martins em: 23/05/2017 17:26. Assinado por: Marcia Carla Pereira Ribeiro. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 45961a91afdd95fe0c7b04190b997bf1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 630

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração e da Previdência

PROTOCOLO: 14.485.177-3 – e-Protocolo Digital
DESPACHO: 1001/2017-GS/SEAP
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência / Coordenadoria de Administração de Serviços
ASSUNTO: Definição de índices para repactuação de preços de Contratos Administrativos para prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada
DATA: 23/05/2017

3. Registre-se que a repactuação dos Contratos Administrativos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 661/2016 apenas serão possíveis se respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre a convenção coletiva de trabalho 2016/2018 e 2017/2019. Nesse sentido, não será autorizada a repactuação relativamente ao período anterior da celebração das contratações.

4. Encaminhe-se à Coordenadoria de Administração de Serviços para publicação e adoção das providências administrativas necessárias.

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Inserido por: Joao Victor Ruiz Martins em: 23/05/2017 17:26. Assinado por: Marcia Carla Pereira Ribeiro. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 45961a91afdd95fe0c7b04190b997bf1

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA N.º 039/2017–COOGS-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;
CONSIDERANDO o processo n.º **14.373.973-2.**
R E S O L V E:
Artigo 1º. Autorizar o funcionamento da **Elisana Veroneze da Silva Clínica – ME**, CNPJ **23.637.139/0001-46**, sito na **Rua Marfin, 580, Centro, Quedas do Iguaçu – Paraná**, a qual deverá iniciar o atendimento em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.
Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de Maio de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor-Geral

43399/2017

PROTOCOLO: 14.485.177-3 – e-Protocolo Digital
DESPACHO: 1001/2017-GS/SEAP
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência / Coordenadoria de Administração de Serviços
ASSUNTO: Definição de índices para repactuação de preços de Contratos Administrativos para prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada
DATA: 23/05/2017

1. Em vista das instruções técnicas contidas neste protocolado, em especial a Informação nº 59/CAS/SEAP (fls. 1-4), da Coordenadoria de Administração de Serviços, e a Informação nº 273/2017 (fls. 614-628), da Assessoria Técnica Jurídica desta Secretaria, com fundamento nas cláusulas de reajuste e repactuação prevista nos Editais de licitação dos Contratos Administrativos firmados, assim como na competência para autorização de realização de despesas na forma do art. 6º, inc. III, do Decreto nº 4.189/2016, **DEFINO** os seguintes percentuais como índices máximos de repactuação aos Contratos Administrativos de prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada:

ÍNDICES MÁXIMOS DE REPACTUAÇÃO	
Procedimento licitatório	Percentual de repactuação
Pregão Eletrônico nº 164/2011	5,73%
Pregão Eletrônico nº 165/2011	5,73%
Pregão Eletrônico nº 166/2011	5,71%
Pregão Eletrônico nº 167/2011	5,67%
Pregão Eletrônico nº 168/2011	5,60%
Pregão Eletrônico nº 169/2011	5,73%
Pregão Eletrônico nº 170/2011	5,74%
Pregão Eletrônico nº 171/2011	5,42%
Pregão Eletrônico nº 172/2011	5,76%
Pregão Eletrônico nº 67/2013	5,75%
Pregão Eletrônico nº 234/2015	5,70%
Pregão Eletrônico nº 661/2016	5,61%

2. Caberá a cada órgão e entidade da Administração Pública promover a repactuação de seus contratos, derivados dos procedimentos licitatórios acima referidos, por meio de procedimentos próprios, nos termos do art. 76, do Decreto nº 4.993/2013, além da observância das formalidades previstas pela Lei nº 15.608/2007 e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

3. Registre-se que a repactuação dos Contratos Administrativos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 661/2016 apenas serão possíveis se respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre a convenção coletiva de trabalho 2016/2018 e 2017/2019. Nesse sentido, não será autorizada a repactuação relativamente ao período anterior da celebração das contratações.

4. Encaminhe-se à Coordenadoria de Administração de Serviços para publicação e adoção das providências administrativas necessárias.

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

44873/2017

PROTOCOLO: 14.461.967-6
DESPACHO: 662/2017-GS/SEAP
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência / Coordenadoria de Administração de Serviços
ASSUNTO: Definição de índices para repactuação de preços de Contratos Administrativos para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação
DATA: 04/04/2017

1. Em vista das instruções técnicas contidas neste protocolado, em especial a Informação nº 23/2017 (fls. 1-7), da Coordenadoria de Administração de Serviços, e a Informação nº 139/2017 (fls. 1808-1823), da Assessoria Técnica Jurídica desta Secretaria, com fundamento nas cláusulas de reajuste e repactuação dos Contratos Administrativos firmados e na competência para autorização de realização de despesas na forma do art. 6º, do Decreto nº 4.189/2016, **DEFINO** os seguintes percentuais como índices máximos de repactuação aos Contratos Administrativos de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação:

ÍNDICES MÁXIMOS DE REPACTUAÇÃO	
Procedimento licitatório	Percentual de repactuação
Pregão Presencial nº 141/2011	7,09%
Pregão Presencial nº 142/2011	6,94%
Pregão Presencial nº 143/2011	6,85%
Pregão Presencial nº 145/2011	7,00%
Pregão Presencial nº 182/2011 – LOTE 02	7,66%
Pregão Presencial nº 183/2011	7,23%
Pregão Eletrônico nº 187/2012	6,98%
Pregão Eletrônico nº 202/2012	7,32%
Pregão Eletrônico nº 203/2012	7,45%
Pregão Eletrônico nº 205/2012	7,19%
Pregão Eletrônico nº 206/2012	7,06%
Pregão Eletrônico nº 282/2012	7,83%
Pregão Eletrônico nº 283/2012	7,86%
Pregão Eletrônico nº 286/2012	8,09%
Pregão Eletrônico nº 287/2012	8,11%
Pregão Eletrônico nº 062/2013	7,22%
Pregão Eletrônico nº 077/2013	7,04%
Pregão Eletrônico nº 184/2013	7,33%
Pregão Presencial nº 012/2014	7,06%